



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Portaria Administrativa

Dispõe sobre a utilização de recursos da tecnologia para a realização de videoconferência nos Procedimentos Administrativos de Apuração Preliminar e nos Processos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, presididos no âmbito da Corregedoria Geral de Administração.

O PRESIDENTE DA CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO do Estado de São Paulo (CGA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, instituída e estendida como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019, que instituiu o "Programa SP Sem Papel".

CONSIDERANDO que a videoconferência, introduzida na legislação processual penal em matéria de prova pela Lei Federal 11.690/2008, c.c. a Lei Federal 11.900/2009, tem aplicação subsidiária no âmbito processual administrativo;

CONSIDERANDO que o Parecer PA 55/2020 concluiu que não há óbice legal para que seja realizada videoconferência nos procedimentos administrativos,

DETERMINA:

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



SEGOVFOR202100133A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

Artigo 1º - Autorizar a utilização de videoconferência no âmbito dos processos administrativos de apuração preliminar (expedientes e processos) e nos Processos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, que tramitam na Corregedoria Geral da Administração.

§ 1º - As audiências virtuais serão realizadas valendo-se dos recursos tecnológicos disponíveis, especialmente aqueles provenientes do Pacote Office 365 ou mediante a utilização de outros recursos da tecnologia, que garantam a confiabilidade da realização de oitivas e do registro dos dados.

§ 2º - As convocações, os convites e as intimações para a videoconferência serão feitos, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo ser disponibilizados para os declarantes, investigados, testemunhas e Advogados, o link e as instruções necessárias para acesso remoto à plataforma mencionada no § 1º, deste artigo.

Artigo 2º - O agente público que se valer das ferramentas tecnológicas de que trata esta Portaria deverá assegurar o registro no procedimento ou processo administrativo respectivo dos atos que foram realizados.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

Pedro Rubez Jehá
Respondendo pelo Expediente
Corregedoria Geral da Administração

